

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS E ELETROMECAÑICAS DE JOÃO MONLEVADE LTDA. - CREDIBELGO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO 1 EXERCÍCIO SOCIAL, DO QUADRO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Siderúrgicas, Metalúrgicas e Eletro Mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO, CNPJ nº 24.235.459/0001-32, constituída em 04 de junho de 1967, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Rua Louis Ensck, nº 314, Bairro Alvorada, na cidade de João Monlevade/MG, CEP: 35.930.045;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. quadro social composto por empregados das empresas siderúrgicas, metalúrgicas e eletromecânicas e das empresas consorciadas da ArcelorMittal Brasil, mencionadas neste artigo, tais como: ARCELORMITTAL SISTEMAS S/A

**Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO**

IV. , inscrita no CNPJ sob o nº 25.549.361/0001-12, situada na Avenida Carandaí, nº 1.115, andar 9, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-915; Associação Beneficente dos Empregados da ArcelorMittal Brasil - ABERTTA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.793/0008-70, situada à Rua Dr. Geraldo Soares de Sá, nº 18, bairro Vila Tanque, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.930-437; QUALITEC MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.831.636/0001-36, situada à Avenida Alberto Lima, nº 2.525, bairro Sion, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.931-200; ENGESALES MANUTENÇÃO SIDERÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.983.486/0001-75, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 3.520, bairro Belmonte, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.930-293; CONTEPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.990.429/0001-43, situada à Rua Siderúrgica, nº 52, 2º andar, bairro Centro Industrial, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.930-462; AQUA RPS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 65.364.978/0001-88, situada à Rua Gazânia, nº 375, bairro Campos Elísios, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.931-193; SANKYU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 43.211.325/0013-60, situada à Avenida Santa Cruz, s/nº, setor portaria 07, bairro Amazonas, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.930-580; PROJETELE ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.164.560/0001-20, situada à Rua Acesso Vale do Sol, nº 255, bairro José Elói, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35.930-207; SARTORI SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.649.389/0001 - 99, situada à Avenida Camburi, nº 1.320, bairro Sion, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.931-214; Associação de Serviços Médicos e Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho nas Empresas Prestadoras de Serviços da Unidade Industrial ArcelorMittal de João Monlevade - ASSOCIAMED III, inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.685/0001-02, situada à Rua Cassino, nº 53, bairro Centro Industrial, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.930.463; CONSTRUTORA HELMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.275.306/0001-69, situada à Rua Gatassul, nº 902, bairro Vera Cruz, nesta cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.931-027; Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade/MG - HOSPITAL

2

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

V. MARGARIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.142.203/0001-92, situada à Rua Dr. Geraldo Soares de Sá, s/n, bairro Vila Tanque, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.930-437; MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 54.183.587/0018-99, situada à Rua Piracicaba, nº 02, bairro Centro Industrial, na cidade de João Monlevade/MG, CEP 35.930-464; PH INTRALOGISTICA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.060.255/0011-54, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 100, anexo A, bairro Areia Preta, na cidade de João Monlevade/MG - CEP: 35.930-395; RCM LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.472.377/0001-06, situada na Avenida Alberto Lima, nº 2.554, bairro Sion, na cidade de João Monlevade/MG - CEP: 35.931-186; DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.450.423/0004-19, situada na Rua Tietê, nº 756, bairro Centro Industrial, na cidade de João Monlevade/MG - CEP 35.930-455;

3

VI. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11852912 em 22/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SID. MET. E ELETRO MECANICAS DE JOAO MONLEVADE LTDA CREDIBELGO, Nire 31400016872 e protocolo 244465941 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 17/07/2024. Autenticação: 662842A01219FB372FFD5EA52FEAE59CFAB2F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/446.594-1 e o código de segurança YNnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 18/67

SECRETARIA GERAL

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§1º. A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

4

§2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§1º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§2º. Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

§3º. A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§4º. Podem também se associar a cooperativa:

I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

5

II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. os que perderem o vínculo empregatício, sendo assegurado o direito de permanecer associado também todo aquele que perder a condição que o permitiu se associar à Cooperativa, bem como permitindo a associação de pais, cônjuges ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e demais familiares dos associados;

V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e

VI. pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as controladas por associados pessoas físicas.

Art. 4º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

6

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VII. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VIII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- IX. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

7

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 7º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§1º. A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

8

§2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 8º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

9

§1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§2º. O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação.

§3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 9º. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

10

Art. 10. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§1º. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º. As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 11. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Diretoria Executiva, que fixará os critérios de reingresso.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

Art. 12. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§1º. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§2º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação da Diretoria Executiva, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 13. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes para pessoa natural ou 150 (cento e cinquenta) quotas-partes para pessoa jurídica.

§1º. Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes para pessoa natural ou 150 (cento e cinquenta) quotas-partes para pessoa jurídica.

§2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 10, deste Estatuto Social.

§4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

§5º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

§6º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

12

Art. 14. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter quotas - partes na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 15. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, poderá realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 16. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

13

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pela Diretoria Executiva da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria Executiva.

§1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 10, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§2º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§3º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 17. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e pelo menos 10 (dez) anos de associação poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes,

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

de modo que o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§1º. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

15

§2º. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 18. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte, para as sobras e perdas:

§1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

16

§2º. O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 19. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

17

§1º. Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério da Diretoria Executiva, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§2º. Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 21. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva.

18

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 23. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

- I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

19

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

Art. 24. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

20

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente da Diretoria Executiva.

§1º. Na ausência do presidente da Diretoria Executiva, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros da Diretoria Executiva, que poderá nomear um secretário entre os demais membros desta Diretoria Executiva ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§3º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 26. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

§1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

21

Art. 27. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§1º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 28. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

22

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 29. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 8, § 3º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

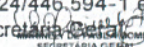
Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11852912 em 22/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SID. MET. E ELETRO MECANICAS DE JOAO MONLEVADE LTDA CREDIBELGO, Nire 31400016872 e protocolo 244465941 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 17/07/2024. Autenticação: 662842A01219FB372FFD5EA52FEAE59CFAB2F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/446.594-1 e o código de segurança YNnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa.

II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

24

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

Art. 32. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;

25

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em normativos, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;


V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11852912 em 22/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SID. MET. E ELETRO MECANICAS DE JOAO MONLEVADE LTDA CREDIBELGO, Nire 31400016872 e protocolo 244465941 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 17/07/2024. Autenticação: 662842A01219FB372FFD5EA52FEAE59CFAB2F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/446.594-1 e o código de segurança YNnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  pág. 40/67

§2º. Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§3º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 33. A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, é composta por 5 (cinco) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Riscos.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 34. O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

27

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§1º. O Presidente votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

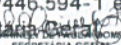
§2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11852912 em 22/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SID. MET. E ELETRO MECANICAS DE JOAO MONLEVADE LTDA CREDIBELGO, Nire 31400016872 e protocolo 244465941 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 17/07/2024. Autenticação: 662842A01219FB372FFD5EA52FEAE59CFAB2F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/446.594-1 e o código de segurança YNnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. pág. 42/67


SECRETARIA GERAL

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA
DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

28

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática dos cargos da Diretoria Executiva:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o diretor de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

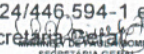
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11852912 em 22/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SID. MET. E ELETRO MECANICAS DE JOAO MONLEVADE LTDA CREDIBELGO, Nire 31400016872 e protocolo 244465941 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 17/07/2024. Autenticação: 662842A01219FB372FFD5EA52FEAE59CFAB2F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/446.594-1 e o código de segurança YNnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

f) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros da Diretoria Executiva.

29

§2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§5º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos.

§6º. O disposto no § 5º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral, e aos seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) fixar a orientação geral e estratégica, e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- b) aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- c) propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- d) deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- e) analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- f) deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- g) propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- h) deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- i) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

30

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

- j) escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- k) acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- l) garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- m) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- n) deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;
- o) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- p) supervisionar as atividades relacionadas a riscos;
- q) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

- r) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e deliberar sobre qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- s) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- t) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos.

II. Presidente, o principal executivo da Cooperativa:

- a) representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação da Diretoria Executiva, na primeira reunião subsequente ao ato;
- f) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 27, deste Estatuto Social;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11852912 em 22/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SID. MET. E ELETRO MECANICAS DE JOAO MONLEVADE LTDA CREDIBELGO, Nire 31400016872 e protocolo 244465941 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 17/07/2024. Autenticação: 662842A01219FB372FFD5EA52FEAE59CFAB2F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/446.594-1 e o código de segurança YNnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- g) aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;
- h) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- i) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- k) tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria Executiva.

33

III. Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Presidente nos assuntos a ele competentes;
- b) substituir o Presidente e o Diretor Financeiro;
- c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito);
- d) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- e) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

- f) decidir, em conjunto com o Presidente e/ou Diretor Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- g) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- h) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- i) resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente e/ou Diretor Financeiro;
- j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- k) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- l) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

34

IV. Diretor Financeiro:

- a) assessorar o Presidente e o Diretor Administrativo em assuntos da sua área;
- b) substituir o Presidente e o Diretor Administrativo;
- c) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

- d) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- e) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- f) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- g) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva;
- h) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- i) resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente e/ou Diretor Administrativo;
- j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral;
- k) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- l) averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização, ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- m) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco).

V. Diretor de Negócios:



- a) assessorar o Presidente em assuntos de sua área;
- b) orientar e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos e serviços relacionados à área de negócios da Cooperativa;
- c) conduzir a prospecção de novos associados e negócios para a Cooperativa;
- d) desenvolver as atividades relacionadas com as funções de publicidade e marketing da Cooperativa;
- e) conduzir as atividades acerca dos assuntos relacionados à Política de Relacionamento com Clientes e Usuários da Cooperativa;
- f) participar das análises e aprovações do comitê de crédito;
- g) acompanhar as atividades operacionais no que tange à manutenção do cadastro dos cooperados;
- h) responsabilizar pelas atividades relacionadas ao compartilhamento de informações no Open Finance;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral.

36

VI. Diretor de Controle e Riscos:

- a) assessorar o Presidente em assuntos de sua área;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

- b) coordenar as atividades acerca da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos e de Capital;
- c) coordenar as atividades de Controles Internos da Cooperativa;
- d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- e) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral.

37

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDADO

Art. 38. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

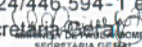
Art. 39. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11852912 em 22/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SID. MET. E ELETRO MECANICAS DE JOAO MONLEVADE LTDA CREDIBELGO, Nire 31400016872 e protocolo 244465941 - 18/07/2024. Efeitos do registro: 17/07/2024. Autenticação: 662842A01219FB372FFD5EA52FEAE59CFAB2F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 24/446.594-1 e o código de segurança YNnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

38

Art. 40. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 41. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas § III do art. 41 deste Estatuto Social.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

§2º. Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§3º. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessas vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

39

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§3º. O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

41

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 44. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 45. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

TÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 46. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e dos serviços oferecidos pela Cooperativa, além de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

42

Art. 47. O ouvidor será nomeado e destituído pela Diretoria Executiva, e o tempo de duração do mandato é de 48 (quarenta e oito) meses. Serão credenciados um Diretor e um associado, empregado da Cooperativa ou não, como responsáveis pela Ouvidoria. O ouvidor deve ter a capacidade técnica comprovada e compatível com o porte da Cooperativa, e não pode exercer função que configure conflito de interesse ou de atribuições, conforme legislação em vigor. As informações necessárias dos responsáveis pela Ouvidoria devem ser inseridas e mantidas atualizadas em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§1º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pela Diretoria Executiva, por qualquer motivo; ou
- IV. desligamento da Cooperativa.

§2º. As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva, que nomeará outro para ocupar o cargo vago.

Art. 48. A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos associados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos por participar de Programa de Capacitação e Certificação para Atendentes de Ouvidoria, segundo requisitos do Banco Central do Brasil, que deve abordar no mínimo os temas relativos à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos.

43

Art. 49. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da Cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

- III. informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos demandantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor à Diretoria Executiva da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das demandas recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

44

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 51. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO

João Monlevade, 15 de abril de 2024.

Confere com original lavrado em livro próprio.

José Geraldo de Souza
Presidente

Reginaldo Braz
Diretor Administrativo

45

Carlos Geraldo da Silva
Diretor Financeiro

Flávio Mansueto de Lima
Diretor de Negócios

Blessim Fiurete de Almeida
Diretor de Controle e Riscos

Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Empregados das
Empresas Siderúrgicas Metalúrgicas e Eletro-mecânicas de João Monlevade Ltda. CREDIBELGO